

CONCURSO PÚBLICO

“AQUISIÇÃO DE PARQUÍMETROS COLETIVOS, DEMAIS EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS DE GESTÃO E ASSISTÊNCIA
TÉCNICA”

PROCESSO N.º CP001221

CADERNO DE ENCARGOS

CASCAIS, JUNHO 2021

PARTE I

CLÁUSULAS JURÍDICAS

CAPÍTULO I

CLÁUSULAS GERAIS

Cláusula 1.ª

Objeto

1. O presente caderno de encargos compreende as cláusulas jurídicas, técnicas e financeira a incluir no contrato a celebrar na sequência do concurso público para a aquisição e instalação de até 100 (cem) parquímetros coletivos, peças e equipamentos e na prestação de um serviço de gestão centralizada dos parquímetros e assistência técnica, nos termos e condições explicitados no caderno de encargos.
2. A aquisição de até 100 (cem) parquímetros será concretizada mediante operações de locação financeira mobiliária, reservando-se a entidade adjudicante o direito de exercer contra o adjudicatário todos os direitos relativos aos bens locados, nos termos do expressamente previsto no artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 149/95, de 24 de junho.
3. Os bens e serviços em aquisição constam da lista que constitui o **anexo I** a este caderno de encargos, é meramente indicativa, reservando-se a entidade adjudicante a faculdade de poder optar por não adquirir, no todo ou em parte, os bens e serviços contratualmente previstos se o interesse da mesma assim o determinar, não lhe podendo ser exigido qualquer tipo de indemnização, seja a que título for, para cobrir a diferença entre o valor previsto e o valor efetivamente cobrado pelos bens e serviços fornecidos.
4. A entidade adjudicante reserva-se o direito de adquirir mais parquímetros ou quaisquer peças e serviços previstos no referido **anexo I**, nas condições do presente procedimento, durante o período de 36 (trinta e seis) meses subsequentes à data de assinatura do contrato.

Cláusula 2.ª

Vigência do contrato

1. A aquisição de 100 (cem) parquímetros coletivos novos, do mesmo modelo a serem instalados no concelho de Cascais, será concretizada através operações de locação financeira mobiliária no âmbito de procedimento por concurso público a ser lançado para esse efeito, mantendo-se em vigor pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

2. O contrato a celebrar no âmbito da instalação dos parquímetros, aquisição de peças e componentes, bem como de assistência técnica, mantém-se em vigor pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.
3. Para efeitos do disposto no número anterior e no que se refere aos serviços de gestão centralizada e de assistência técnica, o respetivo prazo só se iniciará após a receção provisória de cada parquímetro instalado e decorrerá enquanto o parquímetro estiver em exploração, podendo ser suspenso, cessar ou ser retomado, parquímetro a parquímetro, em qualquer altura, por decisão da entidade adjudicante.
4. O contrato poderá ser denunciado, a todo o tempo, pela entidade adjudicante, por carta registada com aviso de receção, com a antecedência de 30 (trinta) dias em relação ao termo pretendido, não havendo lugar ao pagamento de qualquer indemnização ao adjudicatário, seja a que título for.

Cláusula 3.ª

Preço base

1. O preço base total do procedimento, isto é, o preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar por todas as prestações que constituem o objeto do presente concurso público é de até **€ 789.695,00** (setecentos e oitenta e nove mil seiscientos e noventa e cinco euros), ao qual acresce o valor do IVA à taxa legal em vigor, repartido da seguinte forma:
 - a. O preço base para a aquisição de até 100 (cem) parquímetros é de até € 589.500,00 (quinhentos e oitenta e nove mil e quinhentos euros);
 - b. O preço base para as peças, componentes e acessórios e serviços discriminados no **Anexo I** a este caderno de encargos, objeto do presente procedimento, é de até € 200.195,00 (duzentos mil, cento e noventa e cinco euros).
2. Os preços unitários máximos que a entidade adjudicante admite pagar pelos bens e serviços discriminados no **Anexo I** deste caderno de encargos são os aí definidos, constituindo estes os limites máximos com os quais se devem conformar os atributos da proposta a apresentar pelos concorrentes.
3. No preço base relativo às peças, componentes e acessórios e serviços discriminados no **Anexo I** a este caderno de encargos (*cfr.* n.º 1 alínea b)), está contemplado o montante de € 54.000,00 (cinquenta e quatro mil euros), destinado à aquisição de peças, componentes e acessórios extra

que, durante o prazo de execução do contrato sejam necessários adquirir, para efeitos de manutenção preventiva ou corretiva.

4. Para efeitos do disposto no número anterior, entende-se por peças, componentes e acessórios extra todos aqueles que excedam as quantidades fixadas no lote de peças de reserva (itens 1.4 a 1.14 da Lista de Preços Unitários – Anexo I) e que se mostrem necessários adquirir durante a execução do contrato.
5. Os preços unitários serão mantidos até ao final do contrato, não havendo lugar à revisão de preços.
6. Aos preços mencionados no número anterior, acresce o valor do IVA à taxa legal em vigor.

Cláusula 4.ª

Faturação e condições de pagamento

1. No que se refere à aquisição e instalação dos 100 (cem) parquímetros coletivos novos, o pagamento dos mesmos será efetuado pelo locador adjudicatário no procedimento concursal que a entidade adjudicante vier a lançar para esse efeito.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, o adjudicatário deve enviar a respetiva fatura para o locador adjudicatário que a entidade adjudicatária oportunamente vier a indicar, a qual só deve ocorrer após a entrega e receção provisória dos bens.
3. No que diz respeito aos demais bens e serviços em aquisição, o pagamento será efetuado pela entidade adjudicante no prazo de 60 (sessenta) dias após a data da receção das respetivas faturas, as quais só poderão ser emitidas após o vencimento da obrigação e a respetiva aceitação.
4. As faturas deverão ser enviadas via correio eletrónico para o endereço geral@cascaisproxima.pt, devendo mencionar obrigatoriamente a identificação do número de processo indicado no contrato “CP001221” e ser acompanhadas de todos os elementos descritivos e justificativos que permitam a sua conferência e validação, sob pena de devolução das mesmas.
5. O adjudicatário deve passar a emitir faturas eletrónicas a partir do momento que a entidade adjudicante o solicitar e for legalmente exigível.
6. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante quanto aos valores indicados nas faturas, aquela comunicará ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

7. Para efeitos de pagamento, o adjudicatário deve apresentar os documentos comprovativos de que tem a situação regularizada, relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal e relativamente a impostos devidos em Portugal, salvo se os documentos apresentados na fase de pós-adjudicação ainda se encontrarem válidos.
8. Nos pagamentos a fazer pela entidade adjudicante ao adjudicatário serão deduzidas as importâncias correspondentes às penalidades aplicadas a esta última no âmbito do contrato.

CAPÍTULO III

CARATERÍSTICAS, TRANSPORTE E PRAZO DE ENTREGA DOS PARQUÍMETROS

Cláusula 5.ª

Características dos bens e serviços

O adjudicatário obriga-se a fornecer à entidade adjudicante os bens e serviços discriminados no **Anexo I** ao presente caderno de encargos e de acordo com as características especificadas na Parte II – Clausulas Técnicas.

Cláusula 6.ª

Transporte

O transporte dos bens em aquisição, compreendendo todos os procedimentos com ele relacionados, nomeadamente em matéria de carga, acondicionamento, descarga, seguros, demais encargos e outras formalidades, serão levados a efeito e da inteira responsabilidade do adjudicatário, até ao local de entrega a indicar pela entidade adjudicante, que será no concelho de Cascais.

Cláusula 7.ª

Prazo, local de entrega e instalação dos parquímetros

1. Os primeiros 50 (cinquenta) parquímetros, respetivos acessórios e módulos de leitura de cartão de proximidade deverão ser fornecidos, instalados e colocados em funcionamento, no prazo constante da proposta adjudicada o qual não poderá ser superior a 60 (sessenta) dias, a contar da data da respetiva encomenda.
2. O prazo referido no número anterior inclui o fornecimento, instalação no terreno, colocação em serviço, testes, formação, integração na Plataforma de gestão de fiscalização utilizada pela entidade adjudicante e da integração com a TML (Trnsportes Metropolitanos de Lisboa) e do *Acquirer* da entidade adjudicante.
3. Os restantes 50 (cinquenta) parquímetros, respetivos acessórios e módulos de leitura de cartão

de proximidade serão fornecidos, instalados e colocados em funcionamento durante o prazo de execução do contrato, de forma faseada e contínua, de acordo com as solicitações da entidade adjudicante, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data das respetivas encomendas.

4. Os bens serão fornecidos, instalados e colocados em funcionamento pelo adjudicatário nos locais do concelho de Cascais que lhe forem indicados pela entidade adjudicante.
5. Os bens objeto do contrato devem ser disponibilizados de forma faseada em função dos pedidos de entrega e em respeito pelos prazos previstos nos números anteriores e em cumprimento dos requisitos exigidos pelo caderno de encargos.
6. Os serviços de assistência técnica serão prestados durante 36 (trinta e seis) meses a contar da data de receção provisória de cada parquímetro instalado e decorrerá enquanto o parquímetro estiver em exploração, podendo ser suspenso, cessar ou ser retomado, parquímetro a parquímetro, em qualquer altura, por decisão da entidade adjudicante.
7. Os serviços de gestão centralizada dos parquímetros serão prestados ao longo da vida útil do parquímetro, não implicando custos de licenciamento adicional nem qualquer tipo de mensalidades à entidade adjudicante.
8. O adjudicatário obriga-se a entregar os parquímetros prontos a serem utilizados, juntamente com toda a documentação oficial de registo e homologação certificados de qualidade de todos os parquímetros fornecidos, manuais de utilização, e demais documentos que se venham a mostrar necessários.
9. Para além da documentação referida no número anterior, o adjudicatário entregará à entidade adjudicante, todos os documentos que sejam necessários para a boa e integral utilização ou funcionamento do mesmo, redigidos em língua portuguesa.

CAPÍTULO III

DA ENCOMENDA DO PARQUÍMETROS

Cláusula 8.ª

Condições de encomenda

1. A entidade adjudicante procederá à encomenda das quantidades pretendidas de bens e dos serviços objeto do presente procedimento, por escrito, via correio eletrónico, com a menção do número do procedimento a que se reporta.

2. Qualquer bem e/ou prestação de serviços que não tenha sido expressamente encomendado, nos termos previstos no número anterior, pode ser recusado, a qualquer momento, sem que daí resultem quaisquer ónus ou encargos para a entidade adjudicante.

Cláusula 9.ª

Aceitação da encomenda

1. Presume-se que o adjudicatário aceitou a encomenda, nos seus exatos termos e nas condições contratuais, se da mesma não reclamar nos 2 (dois) dias úteis subsequentes à respetiva receção.
2. A entidade adjudicante poderá exigir o ressarcimento de quaisquer danos emergentes ou lucros cessantes, em virtude da recusa total ou parcial do fornecimento dos bens e dos serviços constantes do contrato desde que a encomenda tenha sido aceite pelo adjudicatário, nos termos descritos no número anterior.

Cláusula 10.ª

Alterações à encomenda

1. O adjudicatário não pode fornecer os bens e prestar serviços em quantidade diversa da prescrita no contrato e/ou na encomenda sem prévio e exposto consentimento da entidade adjudicante.
2. O adjudicatário não pode unilateralmente proceder a quaisquer alterações das condições acordadas no contrato, mormente no que concerne ao preço acordado ou ao prazo de execução.
3. A entidade adjudicante reserva o direito de solicitar alterações, quanto à quantidade e/ou qualidade dos bens encomendados, assim como relativamente às condições e prazos de execução, desde que o comunique previamente ao adjudicatário e este o aceite nos termos previstos na cláusula 10.ª.

CAPÍTULO IV

DA CONFORMIDADE, ENSAIOS E GARANTIA DOS PARQUÍMETROS

Cláusula 11.ª

Conformidade e operacionalidade dos bens e serviços

1. O adjudicatário obriga-se a entregar os bens e a prestar os serviços objeto do contrato sem quaisquer discrepâncias com as exigências legais e com as características e especificações discriminadas nas Cláusulas Gerais e nas Técnicas deste caderno de encargos e no contrato.
2. Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam, cumprindo todos os requisitos previstos neste caderno de encargos e nas suas Cláusulas Técnicas – Parte II.

3. No decurso do prazo contratual, por cada encomenda, a entidade adjudicante, por si ou através de terceiro, por ela designado, querendo o adjudicatário, na sua presença, procede à inspeção do objeto da aquisição, com vista a verificar, respetivamente, se os parquímetros, peças, componentes e acessórios entregues reúnem as características, especificações e requisitos técnicos e operacionais definidos no presente caderno de encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.
4. O adjudicatário é responsável perante a entidade adjudicante por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues e, bem assim, por todos os vícios ocultos que persistam à data da receção definitiva, que ocorrerá, nos termos gerais, após transcorrido o prazo de garantia do contrato.
5. O adjudicatário compromete-se a satisfazer todos os pedidos da entidade adjudicante no prazo máximo indicado neste caderno de encargos.
6. O adjudicatário é responsável por todos os prejuízos decorrentes da falta de entrega ou da entrega não atempada dos bens objeto da encomenda, à entidade adjudicante e suportará, nomeadamente:
 - a. Os custos adicionais motivados pela entrega por via mais expedita do que a convencionada;
 - b. Os custos adicionais decorrentes de nova encomenda que a entidade adjudicante necessite de efetuar a outro fornecedor para suprir a referida falta ou o atraso no fornecimento dos bens objeto do contrato.

Cláusula 12.^a

Garantia

1. Nos termos da presente cláusula, da lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e as garantias a ela relativas, o adjudicatário garante os bens objeto do contrato contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com características, especificações e requisitos técnicos definidos neste caderno de encargos, pelo prazo constante da proposta adjudicada que será no mínimo de 24 (vinte e quatro) meses, que se conta a partir da data de aceitação dos mesmos.
2. A garantia prevista no número anterior abrange, nomeadamente:
 - a. A desmontagem dos parquímetros, peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
 - b. A reparação ou a substituição dos parquímetros, peças, componentes defeituosos ou discrepantes;

- c. O fornecimento, a montagem ou instalação dos parquímetros, peças, componentes reparados ou substituídos;
 - d. O transporte dos parquímetros, peças, componentes defeituosos ou discrepantes para o local da sua reparação ou substituição e a devolução daqueles bens ou a entrega das peças ou componentes em falta, reparados ou substituídos;
 - e. A deslocação ao local da instalação ou de entrega;
 - g. A intervenção nas 4 (quatro) horas subsequentes à comunicação da ocorrência e nas instalações da entidade adjudicante ou no local em que o objeto do fornecimento se encontre instalado, devendo a reparação ou substituição ficar concluídos no referido prazo.
3. No caso de ser ultrapassado o prazo estabelecido na alínea g) do número anterior, o adjudicatário obriga-se a entregar equipamento de substituição de características idênticas ao avariado, pelo período necessário à reparação.

Cláusula 13.ª

Garantia de continuidade de fabrico

O adjudicatário deve assegurar a continuidade do fabrico e fornecimento de peças de substituição pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos a contar da data assinatura do contrato.

Cláusula 14.ª

Inspeção, testes e receção provisória

1. Concluídos os trabalhos, incluindo toda a formação, e solicitada a entrega dos bens objeto do contrato, a entidade adjudicante, por si ou através de terceiro por ela designado, procede, no prazo máximo de 10 (dez) dias, à inspeção quantitativa e qualitativa dos bens a receber, com vista a verificar, respetivamente, se os mesmos reúnem as características, especificações e requisitos técnicos e operacionais constantes das Cláusulas Técnicas do presente caderno de encargos e da proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos pelo contrato ou por lei.
2. A inspeção qualitativa a que se refere o número anterior será efetuada mediante a realização de testes que visam comprovar o cumprimento de todos os requisitos contratuais e, consequentemente, a total operacionalidade dos bens objeto do contrato.
3. Durante a fase de realização de testes, o adjudicatário deve prestar à entidade adjudicante toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários, podendo fazer-se representar durante a realização daqueles através de pessoas devidamente credenciadas para o efeito.
4. Os encargos com a realização dos testes, são da responsabilidade do adjudicatário.

5. Caso os referidos testes comprovem a total operacionalidade dos bens e serviços objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, e neles não sejam detetados quaisquer defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos nos documentos contratuais, deve ser emitido, no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar do final dos testes, um auto de receção provisória, assinado pelos representantes do adjudicatário e da entidade adjudicante.
6. Com a assinatura do auto a que se refere o número anterior, ocorre a transferência da posse e da propriedade dos bens em questão para a entidade adjudicante, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o adjudicatário.
7. A assinatura do auto a que se refere o n.º 5 não implica a aceitação de eventuais defeitos ocultos ou de discrepâncias dos parquímetros/equipamentos objeto do contrato com as exigências legais ou com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no presente caderno de encargos.

Cláusula 15.ª

Inoperabilidade, defeitos ou discrepâncias

1. No caso de os testes previstos na cláusula anterior não comprovarem a total operacionalidade dos bens objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente caderno de encargos ou nas suas Cláusulas Técnicas que do mesmo fazem parte integrante, a entidade adjudicante deve disso informar, por escrito, o adjudicatário.
2. No caso previsto no número anterior, o adjudicatário deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pela entidade adjudicante, às reparações ou substituições necessárias para garantir a operacionalidade dos bens em pontual cumprimento dos requisitos contratuais definidos.
3. Após a realização pelo adjudicatário das reparações ou substituições necessárias, no prazo respetivo, a entidade adjudicante procede à realização de novos testes de aceitação, nos termos da cláusula anterior.

Cláusula 16.ª

Rejeição dos bens

1. A entidade adjudicante poderá rejeitar os parquímetros/equipamentos quando aquele apresente defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com características,

especificações ou requisitos técnicos constantes do caderno de encargos, ficando o adjudicatário obrigado a substituí-lo.

2. A substituição prevista na presente cláusula deve ser efetuada dentro de um prazo razoável fixado pela entidade adjudicante e sem grave inconveniente para esta última, tendo em conta a natureza do bem e o fim a que se destina.
3. A rejeição não suspende o decurso do prazo de entrega a que o adjudicatário se obrigou, sendo o bem considerado como não entregue.
4. A entidade adjudicante não se responsabiliza pelo bem rejeitado, quando o adjudicatário o não levantar no prazo indicado na respetiva notificação.
5. As despesas com a armazenagem do bem rejeitado não levantado são da total responsabilidade do adjudicatário.

Cláusula 17.^a

Receção Definitiva

Findo o prazo de garantia proceder-se-á, a pedido do adjudicatário ou por iniciativa da entidade adjudicante, à realização de todas as diligências conforme previstas para a receção provisória para verificar se o objeto do fornecimento se mantém a funcionar em pontual cumprimento das condições contratuais e, caso assim aconteça, ou o adjudicatário o venha a conseguir após os trabalhos ou substituições de parquímetros que se tornem necessários, proceder-se-á à assinatura dos autos de receção definitiva.

CAPÍTULO V

OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

Cláusula 18.^a

Obrigações principais do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário, em conformidade com a absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência, de acordo com as melhores regras técnicas e de arte conhecidas e praticadas, as seguintes obrigações principais:
 - a. Fornecer, instalar e entregar dos bens e prestar os serviços identificados no anexo I a este caderno de encargos, durante o prazo de vigência do contrato;
 - b. Realizar todos os trabalhos de construção civil necessários à instalação dos parquímetros e sinalização conexa na via pública no concelho de Cascais;

- c. Promover e assegurar os custos da selagem e 1ª verificação metrológica dos parquímetros;
 - d. Assegurar a garantia dos bens e serviços;
 - e. Disponibilizar/fornecer peças e outros componentes de substituição pelo período mínimo de 10 (dez) anos;
 - f. Garantir os preços da proposta pelo período de 36 (trinta e seis) meses;
 - g. Manter a plataforma de centralização e respetivas atualizações durante o período de 10 (dez) anos, sendo que não haverá custos adicionais, para a entidade adjudicante;
 - h. Ministras formação;
 - i. Nomear um gestor de contrato/cliente para o acompanhamento da execução do contrato, que desempenhe o papel de interlocutor com a entidade adjudicante, para todos os fins associados à execução do contrato;
 - j. Promover as ações necessárias para que no termo do contrato e aquando da receção definitiva os parquímetros se encontrem certificados e em perfeitas condições de funcionamento;
 - k. Cumprir a legislação em vigor e demais legislação que, entretanto, venha a ser publicada no âmbito do objeto do contrato.
2. O adjudicatário será igualmente responsável pelos danos causados pelo incumprimento e/ou cumprimento defeituoso do objeto do contrato, devidos a negligência e não cumprimento das disposições regulamentares aplicáveis a este tipo de operação.
3. O adjudicatário é responsável por todos os danos ou prejuízos causados à entidade adjudicante pelo incumprimento, ou cumprimento defeituosos do objeto do presente procedimento, devidos a negligência, quebra de sigilo e não cumprimento das disposições regulamentares aplicáveis a este tipo de trabalho.
4. As obrigações do adjudicatário abrangem ainda todos os encargos com os testes que a entidade adjudicante considere, justificadamente, necessário efetuar para a verificação funcional dos parquímetros abrangidos pelo presente procedimento.
5. A título acessório, o adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à prestação dos serviços, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 19.ª

Reuniões

Durante a execução do contrato serão promovidas reuniões entre a entidade adjudicante e o adjudicatário, ou entidades por estas designadas, sendo obrigação do adjudicatário ou das entidades por este designadas a elas comparecer e, caso o não faça, isso constitui incumprimento grave o contrato.

Cláusula 20.ª

Dever de sigilo

1. O adjudicatário e todos os elementos da sua equipa de trabalho ou terceiros por si contratados, devem guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade adjudicante que venham a ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato, sob pena de conferir à entidade adjudicante o direito de rescindir o contrato e de ser indemnizada pelos danos causados.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. O dever de sigilo mantém-se em vigor indefinidamente, mesmo após a cessação do contrato, salvo declaração expressa em contrário da entidade adjudicante.

Cláusula 21.ª

Proteção de dados pessoais

1. Os dados pessoais a que o adjudicatário tenha acesso ao abrigo do contrato a celebrar ou que lhe sejam transmitidos pela entidade adjudicante ao abrigo do mesmo, serão tratados exclusivamente na medida do estritamente necessário para integral e adequada prossecução dos fins delimitados pelo objeto contratual e por conta e de acordo com as instruções da Entidade Adjudicante no que diz respeito à recolha, acesso, registo, transmissão ou qualquer outra operação de tratamento de dados pessoais.
2. Sem prejuízo do disposto na presente cláusula e da salvaguarda dos direitos dos titulares dos dados pessoais, o adjudicatário obriga-se a cumprir rigorosamente a conformidade dos processos com a legislação portuguesa e internacional em vigor em matéria de proteção de

dados pessoais ou em qualquer outra legislação que a substitua ou venha a ser aplicável a esta matéria.

3. Sem prejuízo do direito a ser esquecido referido no artigo 17.º do Regulamento (UE) 2016/679 por parte do titular dos dados, apagar e destruir os dados pessoais tratados quando os mesmos deixarem de ser necessários para a execução do contrato, e sempre em prazo não superior a seis meses após a cessação do contrato que esteve na base da licitude do seu tratamento.

Cláusula 22.ª

Patentes, licenças e marcas registadas

1. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
2. Caso a entidade adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenham de pagar seja a que título for.

CAPÍTULO VI

PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO

Cláusula 23.ª

Penalidades

1. Sem prejuízo do direito de resolução do contrato pelo não cumprimento pontual de obrigações emergentes do mesmo, no caso de incumprimento dos prazos fixados no contrato ou incumprimento defeituoso do mesmo, por causa imputável ao adjudicatário, este poderá incorrer numa infração e ser-lhe aplicada uma penalidade.
2. As penalidades serão aplicadas pela entidade adjudicante, em função da gravidade da infração praticada pelo adjudicatário.
3. O valor acumulado das sanções eventualmente aplicadas ao abrigo do presente artigo não pode exceder 20% (vinte por cento) do preço contratual, sem prejuízo do poder de resolução do contrato previsto no artigo seguinte.
4. Caso seja atingido o limite previsto no número anterior e a entidade adjudicante decida não proceder à resolução do contrato por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30% (trinta por cento) do preço contratual.

5. A cobrança das eventuais sanções em que o adjudicatário incorra poderá ser efetuada a critério da entidade adjudicante, por desconto no pagamento ou pagamentos subsequentes à verificação do facto que tenha dado origem à penalidade.
6. A aplicação das sanções previstas na presente cláusula será objeto de audiência prévia, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 308.º do CCP.
7. Constituem, nomeadamente, fundamento para aplicação de penalidades, a verificação das seguintes situações:
 - i. – Incumprimento de prazos de fornecimento, instalação e integração dos parquímetros e módulos de leitura de cartão de proximidade e de serviços de instalação e integração, por razões imputáveis ao adjudicatário, implica a aplicação de penalidades, no montante de 1% (um por cento) da soma dos preços dos itens 1 da Lista de Preços Unitários (anexo I ao caderno de encargos), por cada dia de atraso e por cada situação de incumprimento.
 - ii – Incumprimento de prazos de fornecimento de peças, componentes e acessórios e de peças de reserva (ponto 6 do Anexo I ao programa)
 - a) 2% do preço contratual relativo à encomenda em causa, pelo atraso de até 24 horas no cumprimento das datas e prazos de entrega dos bens a fornecer;
 - b) 5% do preço contratual relativo à encomenda em causa, por cada dia de atraso no cumprimento das datas e prazos de entrega dos bens a fornecer que ultrapasse o atraso de 24 horas a que se refere o número anterior.

III. Assistência técnica

O incumprimento dos níveis de serviço definidos no ponto 6 do anexo I ao programa, por razões imputáveis ao adjudicatário, implica a aplicação de penalidades, as quais serão deduzidas no pagamento da mensalidade relativa ao serviço de assistência técnica a que o mesmo diga respeito, nos seguintes termos:

- A. Redução na disponibilidade da plataforma de gestão e integração com a plataforma de gestão de fiscalização utilizada pela entidade adjudicante:
 - i. Entre 99% e 99,5%: 5% de redução da mensalidade por cada situação de incumprimento;
 - ii. Entre 95% e 99%: 10% de redução da mensalidade por cada situação de incumprimento;
 - iii. Inferior a 95%: 20% de redução da mensalidade por cada situação de incumprimento.
- B. Falha no tempo de resposta à chamada de 4 horas:

0,5% da mensalidade por cada hora em atraso.
- C. Falha no tempo de reposição provisória de 6 horas:

2% da mensalidade por cada hora em atraso

D. Falha no tempo de reposição definitiva de 24 horas:

0,5% da mensalidade por cada hora de atraso.

E. Falha da presença no local identificado com avaria até às 09h00 do dia útil subsequente: 1% da mensalidade por cada hora de atraso.

Os fatores das penalidades A, B, C, D e E serão aplicados cumulativamente e faturados no final de cada trimestre em que as falhas de serviço ocorreram.

Cláusula 24.ª

Incumprimento e resolução do contrato

1. Sem prejuízo do disposto na cláusula anterior, a entidade adjudicante poderá resolver o contrato em caso de incumprimento definitivo, por facto imputável ao adjudicatário, das respetivas prestações contratuais, nos termos do disposto nos artigos 325.º e 333.º do CCP.
2. Para os efeitos do disposto no número anterior, na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.
3. O exercício do direito de resolução previsto nos números anteriores pela entidade adjudicante não obsta o direito de a mesma vir a ser ressarcida pelos prejuízos efetivos que lhe advierem da conduta do adjudicatário, nos termos gerais de Direito.

Cláusula 25.ª

Casos fortuitos ou de força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Verificando-se os requisitos melhor identificados no número anterior, podem constituir ocorrências de força maior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem ocorrências de força maior, designadamente:

- a. Falta de mão-de-obra;
 - b. Circunstâncias que não constituem força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
 - c. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedade ou grupos de sociedades dos subcontratados;
 - d. Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - e. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
 - f. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - g. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
 - h. Alertas que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. O adjudicatário obriga-se a comunicar, de imediato, à entidade adjudicante a ocorrência de qualquer alerta qualificável como caso de força maior, bem como, no mais curto prazo possível, a indicar quais as obrigações emergentes do contrato cujo cumprimento, no seu entender, se encontra impedido ou dificultado por força de tal ocorrência e, bem assim, se for o caso, as medidas que pretende pôr em prática para mitigar o impacto do referido alerta e os respetivos custos.
5. Constitui obrigação do adjudicatário a mitigação, por qualquer meio razoável e apropriado ao seu dispor, dos efeitos da verificação de um caso de força maior.
6. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período comprovadamente correspondente ao impedimento resultante de força maior.

CAPÍTULO VII

DA CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

Cláusula 26.^a

Subcontratação e cessão da posição contratual

1. O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização da entidade adjudicante.
2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve:
 - a. Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento;
 - b. A entidade adjudicante apreciar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do CCP e se tem capacidade técnica e financeira para assegurar o exato e pontual cumprimento do contrato.
3. A responsabilidade pela execução do objeto do contrato, seja qual for o agente executor, será sempre do adjudicatário, salvo no caso de cessão da posição contratual devidamente autorizada.
4. O adjudicatário não poderá, por qualquer forma, realizar parte do objeto do contrato por subcontratação sem prévia autorização da entidade adjudicante.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 27.ª

Tecnologia ou equivalência

As referências a marcas de materiais, produtos, equipamentos, especificações técnicas ou entidades certificadoras são apresentadas a título meramente indicativo do nível de qualidade pretendido, devendo entender-se como associadas ao termo “ou equivalente”.

Cláusula 28.ª

Elementos do contrato

1. Nos termos do n.º 1 do artigo 94.º do CCP, torna-se exigível a celebração de contrato escrito, sendo este composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos.
2. Para além dos elementos referidos no número anterior, o contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a. Os suprimimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c. O caderno de encargos;
 - d. A proposta adjudicada;

- e. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
 4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma.

Cláusula 29.ª

Deveres de Informação

1. Quer a entidade adjudicante, quer o adjudicatário devem informar de imediato a outra parte de qualquer circunstância que chegue ao seu conhecimento e que possa afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com a boa-fé.
2. Em especial, devem avisar de imediato a outra parte de quaisquer circunstâncias que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações, constituam ou não força maior, bem como do tempo e/ou da medida em que previsivelmente será efetuada a execução do contrato.

Cláusula 30.ª

Comunicações e notificações

1. As comunicações entre as partes podem ser efetuadas através de correio eletrónico ou outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados, ou por via postal, por meio de carta registada ou de carta registada com aviso de receção, para o domicílio ou sede contratual de cada uma delas, se tal for considerado necessário.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada, por escrito, à outra parte.

Cláusula 31.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, não incluindo na sua contagem o dia em que ocorrer o evento a partir do qual o mesmo começa a correr.

Cláusula 32.ª

Execução e liberação de caução

1. A caução prestada pelo adjudicatário para garantir a celebração do contrato, bem como o exato e pontual cumprimento das obrigações emergentes da sua celebração, nos termos do programa

do Procedimento, pode ser executada pela entidade adjudicante sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação de quaisquer créditos resultantes de mora, cumprimento defeituoso, incumprimento definitivo pelo fornecedor das obrigações contratuais ou legais, incluindo o pagamento de penalidades ou para quaisquer outros efeitos especificamente previstos no contrato ou na lei.

2. A resolução do contrato pela entidade adjudicante não impede a execução da caução.
3. A execução parcial ou total da caução prestada pelo adjudicatário constitui-o na obrigação de proceder à reposição do respetivo valor, no prazo de 15 (quinze) dias, após a notificação da entidade adjudicante., para esse efeito.
4. No prazo de 30 (trinta) dias contados do cumprimento de todas as obrigações contratuais por parte do adjudicatário a entidade adjudicante promove a liberação da caução a que se refere o número 1.

Cláusula 33.ª

Gestor do contrato

1. Nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 290.º-A do CCP será designado pelo órgão competente um gestor de contrato.
2. Cabe ao gestor do contrato exercer as competências que sejam atribuídas pelo contraente público, em matéria de acompanhamento da execução e verificação do cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais assumidas pelo adjudicatário.
3. No desempenho das suas funções o gestor do contrato tem direito de acesso e consulta a toda a documentação relacionada com as atividades objeto do presente procedimento.
4. Caso o gestor detete desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, deve comunicá-los de imediato ao órgão competente, propondo em relatório fundamentado as medidas corretivas que, em cada caso, se revelem adequadas.
5. O adjudicatário obriga-se a cooperar com o gestor do contrato, designado pelo contraente público, na prossecução das atividades de acompanhamento que este tem a seu cargo.

Cláusula 34.ª

Foro competente e direito e legislação aplicável

1. As partes obrigam-se a atuar de boa-fé na execução do contrato e a não exercer os direitos nele previstos, ou na lei, de forma abusiva.

2. Na eventualidade de qualquer conflito, as partes devem sempre procurar chegar a um acordo sobre a situação em litígio, dentro dos princípios da boa fé contratual, antes de recorrer a meios contenciosos.
3. No caso de as partes não conseguirem chegar a um acordo, nos termos do número anterior, deve o litígio emergente da interpretação, aplicação, cumprimento ou incumprimento do disposto nos documentos relativos à presente prestação de serviços, será exclusivamente competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Sintra, com expressa renúncia a qualquer outro, sendo a legislação portuguesa a aplicável.
4. Ao presente procedimento e em tudo o omissos, ou que não esteja especialmente previsto neste caderno de encargos, observar-se-á o disposto no CCP na sua redação atual e demais legislação e regulamentação aplicável.

PARTE II

CLÁUSULAS TÉCNICAS

Cláusula 35.^a

Definições

Para efeitos do presente procedimento, consideram-se:

- a. “Parquímetro”, dispositivo usado para controle de estacionamento rotativo em vias públicas, que mede o tempo de estacionamento de veículos automóveis em zonas de estacionamento tarifado, com base numa taxa ou tarifa predefinida pela entidade adjudicante, iniciando o seu funcionamento pela inserção de moedas ou pela predefinição do valor da compra com cartão ou meio eletrónico emitindo um título de estacionamento;
- b. “GSM”, *Groupe Special Mobile*
- c. GPRS: General Packet Radio Service
- d. UMTS: Universal Mobile Telecommunications System;
- e. LTE: Long - Term Evolution – Protocolo de telecomunicações baseado em tecnologias GPRS e UMTS;
- f. SIM: Subscriber Identity Module;
- g. APN: Access Point Name
- h. API: Application Programming Interface
- i. *DISPLAY*: Liquid Crystal Display;
- j. NFC: Near Field Communications;
- k. EMV: “Europay, Mastercard, and Visa”, método de pagamento NFC *contactless*;
- l. SAM: Secure Access Module

Cláusula 36.^a

Descrição do objeto do procedimento

1. Pretende-se adquirir 100 (cem) parquímetros novos do mesmo modelo com *display* tátil, anti vandálico, com bateria e painel solar integrado, com maciço de cimento para fixação ao solo, respetivas comunicações com sistema de gestão central, incluindo o fornecimento, a instalação, a colocação em serviço, selagem e 1ª verificação metrológica após superação, com sucesso, dos testes funcionais do respetivo sistema de gestão centralizada e respetiva integração com as plataformas de fiscalização e outras de gestão de mobilidade do Município de Cascais.
2. Para além das demais características previstas neste caderno de encargos, o parquímetro deve ter uma conceção do tipo modular, tendo em vista a facilidade da substituição de módulos em

intervenções de assistência técnica/manutenção, devendo dispor de autodiagnóstico e informação automática sobre anomalias com emissão de alertas em sistema de gestão central.

3. A solução a adquirir deve ter um baixo consumo energético e reduzido impacto ambiental.

Cláusula 37.^a

Estrutura e acesso ao interior do parquímetro

1. De forma a que a sua instalação na via pública tenha um impacto reduzido quer ao nível visual como da dificuldade de circulação dos peões, o parquímetro a fornecer deve ter dimensões reduzidas.
2. Deve ter um painel informativo, com a especificação dos horários de pagamentos, do tempo máximo de permanência, das tarifas bem como a zona e o eixo (cor);
3. No *display* devem estar afixadas as mensagens das várias etapas para efetuar o pagamento. Este deve poder ser utilizado para consultar as taxas ao pressionar a tecla de informação;
4. Junto ao botão iniciar deve estar localizadas as formas de pagamento e as possíveis moedas a introduzir;
5. Na parte inferior do painel frontal, o utilizador deve ter acesso ao bilhete de estacionamento e às moedas que são devolvidas em recetáculo protegido por uma tampa translúcida, de modo a permitir ao utilizador ver se o bilhete e as moedas já estão disponíveis.
6. Deve ser um equipamento robusto, estanque e de elevada precisão com estrutura e caixa exterior em chapa de alumínio ou aço inoxidável ou aço de carbono adequada para resistência a atos de vandalismo bem como à infiltração de líquidos.
7. A estrutura deve ser pintada em cor cinzenta (RAL 7035) e protegida com material adequado contra atos de vandalismo.
8. A estrutura do cofre deve ser construída em alumínio ou aço inoxidável ou em aço de carbono de alta resistência (para resistência a atos de vandalismo) devendo permanecer fechado e bloqueado no ato da sua remoção e durante a coleta, só sendo possível a sua abertura com chaves próprias.
9. O cofre deve estar alojado num compartimento separado dos módulos electrónicos (para impedir que técnicos de manutenção tenham acesso ao espaço do cofre), ser independente da estrutura (amovível), e dispor de pega de transporte, de forma a poder ser retirado para recolha de valores. O acesso aos compartimentos internos do parquímetro deve ser feito através de fechaduras de alta segurança e estar protegido contra eventuais actos de vandalismo e tentativa

de arrombamento, em particular as zonas onde estão alojados o cofre de moedas, os componentes electrónicos e os dispositivos electromecânicos para impressão.

10.As portas de acesso ao interior do parquímetro devem possuir reforços de segurança.

11.As fechaduras das portas de serviço devem ter mecanismos de segurança multiponto e não devem ser visíveis a partir do exterior (devem estar dissimuladas).

Cláusula 38.ª

Condições ambientais de operação

Tendo em atenção o local de instalação dos parquímetros, estes devem operar adequadamente nas seguintes condições ambientais:

- a. Temperatura ambiente na faixa de -20°C a 60°C;
- b. Humidade relativa do ar igual ou superior a 90%;
- c. Atmosfera com a presença de elementos líquidos, oxidantes, corrosivos, oleosos, salinidade e partículas sólidas;
- d. Precipitação superior a 2.400 mm / ano.

Cláusula 39.ª

Alimentação do parquímetro

1. Deve possuir alimentação independente, através de baterias de longa duração, sem necessidade de recurso à utilização de energia eléctrica da rede pública.
2. As baterias devem ser recarregáveis e não devem possuir componentes perigosos, designadamente, mercúrio, cádmio ou chumbo, devendo a sua carga completa ser realizada através de painel solar fotovoltaico adaptado a zonas de exposição solar limitada e devidamente integrado no parquímetro.
3. Deve estar protegido contra sobrecargas eléctricas e correntes de fuga, não devendo o seu funcionamento ser afectado, em nenhuma circunstância, por interferências electromagnéticas, descargas atmosféricas, sinais de rádio, etc.
4. Deve poder ser ligado à rede de energia eléctrica 220VAC proveniente de fontes exteriores, sendo que o circuito interno de baterias do parquímetro deve estar sempre disponível para alimentação do mesmo em caso de ausência de energia eléctrica da referida fonte exterior.
5. O painel solar fotovoltaico deve permitir que as fotocélulas efetuem o carregamento do parquímetro sem que o mesmo esteja totalmente sob exposição solar, devendo o carregamento ser garantido mesmo quando o painel está sem exposição solar até 20% da sua superfície total.

Cláusula 40.ª

Inserção e tratamento de moedas

1. As ranhuras para introdução de moedas metálicas e para a emissão de títulos de estacionamento ou recibos, devem ser de forma a não comprometer o funcionamento do parquímetro em caso de sabotagem ou vandalismo, não devendo permitir a introdução fácil de objectos e a injeção de líquidos, que possam obstruir ou danificar os componentes.
2. A ranhura para introdução de moedas deve ser dotada de um sensor de objectos metálicos para detecção dos mesmos e controlo da abertura apenas nesse caso.
3. O parquímetro deve estar munido do sistema adequado para rejeitar moedas falsas ou estrangeiras. O circuito de moedas deve possuir protecções contra vandalismo e intempéries.
4. O parquímetro deve ter capacidade para identificar, pelo menos, 14 (catorze) tipos diferentes de moedas metálicas, em especial as moedas em circulação na Zona Euro (0,05€, 0,10€, 0,20€, 0,50€, 1,00€ e 2,00€) e outras que venham a ser colocadas em circulação. Deve ainda permitir a utilização de tokens metálicos (moeda de teste ou ficha específica) configuráveis, podendo ser-lhe associado um bilhete de teste.
5. O depósito de pré-aceitação de moedas (onde são guardadas temporariamente para poderem ser devolvidas em caso de cancelamento) deve ter uma capacidade de, pelo menos, 0,3l.
6. Os valores depositados (moedas) devem ser alojados no cofre integrado no parquímetro, devendo a sua abertura ser realizada através de dispositivos específicos, accionados de modo simultâneo ou consecutivo, dificultando a acção em caso de vandalismo.
7. O selector de moedas deve estar equipado com um mecanismo de desbloqueio para moedas presas e estar preparado para a expulsão de corpos estranhos.
8. Após a operação de recolha de valores -deve ser emitido automaticamente e com exactidão, um resumo da operação, devendo conter, entre outras, as seguintes informações:
 - a. Identificação do parquímetro;
 - b. Número da coleta, data e hora da operação de recolha de valores;
 - c. Valor coletado total e acumulado (só numerário);
 - d. Distribuição por valor facial do montante de moedas.
9. O parquímetro deve permitir a reimpressão do relatório referente à última recolha no parquímetro e no sistema de gestão central.

Cláusula 41.^a

Interfaces com o utilizador

1. O parquímetro deve dispor de um *display* tátil do tipo antivandálico, com uma área gráfica com dimensão mínima de 7" e resolução mínima de 1024X600 pixels.
2. O *display* deve possuir um teclado tátil que permita ao utilizador interagir com o parquímetro através de toque, podendo efetuar ou rejeitar os pagamentos do estacionamento, introduzir a matrícula da viatura, selecionar o idioma ou efetuar outros serviços e consultar informações diversas.
3. A luz de fundo do *display* deve ser ativada em função da luminosidade do meio ambiente.
4. O *display* deve apresentar informação sobre a tarifa e instruções para efetuar o estacionamento no idioma selecionado pelo utilizador.
5. O *display* gráfico deve também poder ser utilizado para visualizar e selecionar várias funções de manutenção através de um menu, protegido por uma sequência de teclas e por uma palavra-chave específica por pode alterada pela entidade adjudicante, tais como o estado da carga da bateria e da potência do painel solar, o estado do rolo de papel, o estado dos componentes (impressora, seletor de moedas e carregador solar) e o estado da capacidade do cofre.
6. O acesso ao menu referido no ponto anterior deve ser através de códigos pessoais dos funcionários da manutenção, com utilizadores ilimitados, permitindo criar ou remover acessos através da plataforma central,
7. Deve ser ainda possível afixar nesse *display*, símbolos gráficos (p.ex. logótipos) ou códigos de barras 2D, compatíveis com a sua legibilidade por um *smartphone* ou QRCode.
8. O parquímetro deve estar equipado com um sistema operativo que assegure a gestão integral do parquímetro, o seu *display* e respetivas interações bem como a instalação de módulos aplicativos complementares (Informação/promoção e vendas de produtos e serviços complementares definidos no n.º 3 da cláusula 47.^a).
Para esse efeito, o sistema operativo que gere o parquímetro deve ser Android ou Linux. No entanto, poderá ser aceite o sistema operativo Windows para o parquímetro e/ou plataforma de gestão dos mesmos, caso os requisitos funcionais solicitados sejam cumpridos devendo neste caso ser indicado quais as versões do sistema operativo Windows propostas.
9. O parquímetro deve estar equipado, na sua face frontal, com um módulo de leitura de cartões inteligentes sem contacto (de proximidade, com comunicação com o leitor por NFC – sem qualquer ranhura).
10. O concorrente deve demonstrar que o parquímetro está preparado para uma integração lógica do terminal de pagamento com cartões bancários de inserção e sem contacto, ao nível do seu

software, através da apresentação de documentação das interfaces de programação (APIs) que suportam a referida integração e de documentação que ateste que essa integração pode ser feita por entidades terceiras que não o fabricante.

11. O concorrente deve igualmente demonstrar que o parquímetro está preparado para uma integração/utilização lógica por meios eletrónicos com recurso a *gateway* de pagamentos externo.

Cláusula 42.^a

Relógio interno

O parquímetro deve dispor de um relógio interno com elevada precisão para efectuar, com confiança e segurança, as operações de aquisição de tempo de estacionamento, devendo dispor de alimentação independente.

Cláusula 43.^a

Impressão dos títulos de estacionamentos

1. O parquímetro deve dispor de uma impressora térmica que permita a impressão dos títulos de estacionamento e relatórios obtidos localmente sem necessidade de outros consumíveis que não seja o papel térmico.
2. Os rolos de títulos de estacionamento em papel térmico devem ter uma capacidade mínima de 5000 títulos com largura de aproximadamente 55 a 58 mm.
3. Deve ser possível imprimir títulos de estacionamento diferenciados (nos dados impressos e no seu comprimento) para diferentes tipos de utilizadores, podendo o perfil do utilizador ser seleccionado no *display*, devendo ser possível a sua configuração remota.

Cláusula 44.^a

Títulos de Estacionamento

1. Os títulos de estacionamento emitidos pelo parquímetro devem conter, no mínimo, a seguinte informação:
 - a. Identificação da entidade gestora;
 - b. Número do título de estacionamento
 - c. Número e localização do parquímetro;
 - d. Zona e eixo;
 - e. Matrícula;
 - f. Data e hora do início e fim do estacionamento;
 - g. Valor pago;

- h. Valor do IVA e respectiva taxa ou indicação do IVA incluído à taxa legal em vigor;
- 2. A informação do limite do período da taxa adquirida de estacionamento, contida no título de estacionamento, deve ser facilmente legível à distância de 1 (um) metro do pára-brisas, onde devem ser colocados para permitir as ações de fiscalização.
- 3. Possibilidade de impressão configurável de títulos de estacionamento sem pré-impressão, em que o parquímetro deve permitir a definição da eventual necessária informação fixa. A posição de todos os elementos a imprimir deve poder ser configurável livremente em toda a superfície do título (excepto nas suas margens), devendo ser possível a sua configuração remota.
- 4. Deve ser possível a impressão no título de estacionamento de gráficos (p.ex. logótipo) e códigos de barras codificados com um standard de mercado (1D e 2D), devendo ser possível a sua configuração remota.
- 5. A informação codificada e impressa pode ser qualquer dos campos variáveis habitualmente utilizados no título de estacionamento, p.ex. a data/hora limite do estacionamento, ou informação fixa.
- 6. Caso o utilizador intruza a matrícula, nome e número de identificação fiscal, o parquímetro deve permitir que esses dados sejam impressos nos títulos de estacionamento.

Cláusula 45.^a

Anomalias, eventos e alarmes

- 1. O parquímetro deve dispor de funções internas de autodiagnóstico e dispositivos de alerta para sinalizar os tipos de avaria ou anomalia detetados, identificando em particular, os seguintes eventos:
 - a. Proximidade de falta de papel para impressão dos títulos de estacionamento assim como a falta do mesmo;
 - b. Proximidade de cofre de moedas cheio e cofre cheio;
 - c. Nível de carga da bateria abaixo do limite nominal;
 - d. Componente com avaria;
 - e. Papel para impressão dos títulos de estacionamento encravado;
 - f. Leitor de cartões com anomalia;
 - g. Parquímetro inoperacional;
 - h. Falha de comunicação;
 - i. Porta aberta (discriminado por porta de cofre e porta de área técnica do parquímetro);
 - j. Remoção de cofre;

- k. Utilização de moeda falsa ou estrangeira;
 - l. Cancelamento de pagamento;
 - m. Pagamento sem emissão de bilhete;
 - n. Moedas encravadas
2. O parquímetro deve possuir uma memória interna não volátil, com capacidade mínima de armazenamento de todas as transações realizadas ao longo dos últimos dois meses de operação, bem como para o registo de anomalias e alertas relevantes.
3. Os registos referentes às transações e às anomalias e alertas detetados, devem ser simultaneamente sincronizados com um Sistema Central através de um sistema de comunicações sem fios com tecnologia do tipo GSM/GPRS, LTE ou equivalente, que permita a implementação de um sistema de centralização de dados.
4. O necessário contrato com a operadora de telecomunicações será da responsabilidade da entidade adjudicante, que utilizará cartões SIM próprios para o efeito e integrados em APN própria.

Cláusula 46.^a

Chaves

1. De forma a permitir as ações de manutenção e as operações de recolha de valores, devem ser entregues, no mínimo, 5 (cinco) chaves de manutenção e 5 (cinco) chaves de coleta.
2. As combinações das chaves de manutenção e de chaves de coleta deverão ser distintas.

Cláusula 47.^a

Interações e operações do parquímetro

1. Deve permitir, no mínimo, as seguintes interações com o utilizador:
 - a. Adquirir tempo de estacionamento em módulos de unidades de estacionamento, dentro dos limites estabelecidos para a zona onde está integrado;
 - b. Cancelar a transação em processo, antes da validação;
 - c. Receber e verificar a validade do pagamento em transações que envolvem valores monetários;
 - d. Permitir o pagamento por meios eletrónicos com recurso a gateway de pagamentos externo, com vista a assegurar o pagamento por MB-Way ou outro meio de pagamento com base na identificação de conta ou número de utilizador por intermédio de utilização de *display* tátil.
 - e. Emitir títulos de estacionamento comprovativos da aquisição do direito de estacionar;
 - f. Informar sobre quaisquer anomalias ou falhas operacionais do parquímetro.

2. Deve igualmente estar preparado para suportar as seguintes interações com o utilizador:
 - a. Exibição de vídeos e imagens promocionais ou informativos no *display*;
 - b. Deve existir a possibilidade de gestão centralizada do carregamento e exibição de vídeos e imagens, gerido pelo utilizador;
 - c. Deve ser possível segmentar zonas ou agrupamentos de parquímetros com diferentes conteúdos a exibir;
 - d. Deve ser possível definir os momentos de visualização (quando o parquímetro aguarda por utilização e respetiva periodicidade de exibição ou então durante ou imediatamente após a utilização ou por último, mediante seleção no *display* pelo utilizador).
3. Deve permitir a venda de outros títulos ou produtos geridos pela entidade adjudicante, recorrendo a API de terceiros, para sincronização de dados de estrutura de produto, valores, impressão de fatura certificada e respetiva *gateway* de pagamento (MB-Way ou outro).
4. Validação/identificação de utilizador de avenças ou outros direitos de estacionamento por intermédio de inserção de matrícula, código promocional, leitura de ID (HEX, DEC e Reverse DEC) por aproximação de cartão NFC Mifare Ultralight-C ou Cartão Lisboa Viva em tecnologia NFC e Calypso.
5. Emitir comprovativo da operação (bilhete) realizada pelo utilizador e fatura quando aplicável;
6. Emitir comprovativo (recibo) da realização de recarga de cartões recarregáveis pelo sistema (quando aplicável).
7. Caso venha a ocorrer qualquer falha operacional durante a execução de uma transação, o parquímetro deve cancelar a mesma e emitir uma mensagem informativa através do *display*.
8. Em caso de cancelamento manual ou automático da transação, o parquímetro deve restituir integralmente o valor que tiver sido inserido pelo utilizador.
9. O depósito de moedas no cofre do parquímetro ou débito no cartão (quando aplicável) só pode ser efetuado após a confirmação de compra pelo utilizador.

Cláusula 48.^a

Definição de parâmetros específicos

O parquímetro deve permitir a definição de parâmetros específicos, através de configuração remota designadamente:

- a. Valor da tarifa por zona, hora do dia, dia da semana e período do ano;
- b. Deve ser possível a definição de pelo menos 8 (oito) estruturas de tarifas diferentes, que devem poder ser configuradas de modo a cobrir todas as necessidades: tarifas dependentes

da hora do dia, do dia da semana, do número de períodos adquiridos, com bónus, progressiva ou regressiva, para residentes ou outras;

- c. Valor da Taxa de IVA a aplicar: o parquímetro deve permitir incluir no título de estacionamento a indicação do IVA pago, quer através de uma frase fixa indicando que o IVA está incluído no preço à taxa legal em vigor, quer indicando o valor pago em euros (a fracção correspondente ao IVA), devendo ser possível a sua configuração remota.;
- d. Tempo mínimo e máximo de estacionamento: possibilidade de programação dos períodos de funcionamento e da duração máxima de estacionamento autorizada e, ainda, possibilidade de configurar o período de tempo mínimo a vender;
- e. Outras especificações que se revelem importantes para a atividade operacional habitual no mercado português.

Cláusula 49.^a

Segurança

- 1. O parquímetro deve permitir a realização de consultas no local por parte de pessoal qualificado da entidade adjudicante com acesso autorizado ao parquímetro. Essas consultas devem ser efetuadas para fins de controlo operacional ou manutenção e devem envolver pelo menos o fornecimento das seguintes informações:
 - a. Valor acumulado das vendas de títulos de estacionamento, distribuídos por tipo de pagamento (moedas metálicas e outros meios);
 - b. Valor acumulado das vendas de títulos de estacionamento e total de títulos de estacionamento emitidos desde a última operação de recolha de valores, distribuído por tipo de pagamento;
 - c. Alarmes e diagnósticos de anomalias.
- 2. A configuração do parquímetro deve ser feita através de uma consola remota disponível no Sistema Central, que permita a atualização automática e num curto período de tempo de todos os parquímetros, ou localmente, em cada um.

Cláusula 50.^a

Armazenamento de informações

- 1. O parquímetro deve armazenar, em memória, todas as informações referentes ao registo de todos os movimentos efetuados para fins estatísticos e operacionais.
- 2. O parquímetro deve possuir recursos de proteção e segurança dos dados, de forma a garantir a integridade das informações armazenadas e evitar a possibilidade de adulteração e/ou fraude.

Cláusula 51.^a

Sistema central de gestão

1. O parquímetro a fornecer deve incluir um dispositivo de comunicações sem fios, do tipo *modem* ou equivalente que, recorrendo a tecnologia do tipo GSM/GPRS, LTE ou similar, permita a sua interligação a um sistema central para transmissão de dados em ambos os sentidos da comunicação. Devem ser transmitidos para o Sistema Central os dados relacionados com transações, anomalias e alertas verificados ou outros.
2. A solução de centralização deve ser fornecida como um serviço (do tipo SaaS), não implicando custos de licenciamento adicional, investimento inicial ou posterior em servidores centrais, nem qualquer tipo de mensalidades ao longo da vida útil do parquímetro.
3. Deve ser alojado num centro de dados comercial e devidamente certificado em termos de segurança e disponibilidade, estar disponível na *internet*, sendo apenas necessário um equipamento com *web browser* para poder aceder a essa solução, não implicando limites quanto à quantidade de postos de trabalho ou à sua localização, podendo mesmo ser acedida a partir de equipamentos móveis.
4. O concorrente deve assegurar a todo e qualquer momento à entidade adjudicante o acesso sem qualquer restrição a todos os dados, parametrizações, eventos, alarmes e respetivo histórico. O formato preferencial para acesso em tempo real será por *API* ou *Webservices*. Os formatos preferenciais para acesso a histórico serão a exportação periódica de ficheiros por *SFTP* ou queries realizadas a tabelas de dados intermédias com estrutura de dados a definir entre as partes.
5. O sistema central de gestão remota deve permitir, no mínimo, realizar as seguintes ações:
 - a. A monitorização integrada dos parquímetros, com informação de todas as ocorrências referentes às transações efetuadas, anomalias e alertas operacionais, particularmente no que se refere aos casos melhor discriminados no n.º 1 da cláusula 45.^a – “Anomalias, eventos e alarmes” deste caderno de encargos.
 - b. A atualização remota e num curto período de tempo do *software (firmware)* de gestão dos parquímetros
 - c. A gestão remota dos parquímetros e a configuração remota automática dos parâmetros de exploração;

- d. A recolha remota de dados de coleta e manutenção, dados estatísticos da operação, alertas e outros dados relevantes para a exploração, incluindo informação detalhada sobre cada transação, nomeadamente a respetiva data, hora, zona e eixo;
 - e. Possibilidade de configurar o intervalo de tempo entre cada comunicação de dados entre o parquímetro e o sistema central para envio de dados de transações, estatísticas e outros (diferente dos casos de alarmes, que devem ser enviados de imediato), devendo ser possível a sua configuração remota;
 - f. Possibilidade de configurar, para cada parquímetro, um período de tempo findo o qual o sistema emitirá um alarme se não ocorrerem transações de venda;
 - g. A exportação de informação estatística para diversos formatos, devendo um dos formatos possíveis ser XLS.
6. A informação disponível para consulta deve conter a data e hora de cada evento.
7. O sistema deve ter capacidade para manter o registo de todos os eventos.
8. No caso de interrupção das comunicações entre um parquímetro e o sistema central, deve estar devidamente acautelada a acumulação da informação relevante, evitando a sua perda, caso em que a mesma deve ser acumulada no parquímetro até a comunicação ser restabelecida, momento a partir do qual os dados retidos devem ser encaminhados para o sistema central.
9. Durante os períodos de interrupção de comunicações o parquímetro afetado tem de manter o seu funcionamento normal.
10. O parquímetro deve permitir a identificação do operador para os alertas associados à manutenção do parquímetro, coleta ou controlo de presença, com base num código individual por operador.
11. O sistema central de gestão remota tem de ser disponibilizado em língua portuguesa e estar acessível a partir da *internet*, assegurando o adjudicatário, por si ou através de terceiros, a confidencialidade, segurança, integridade e autenticidade dos dados.
12. O sistema deve permitir o mapeamento dos parquímetros com a respetiva ficha técnica, que permita a sua leitura e fácil interpretação.
13. Todos os custos de manutenção, atualização e utilização/obtenção de dados da plataforma central, provenientes dos parquímetros, e respetivas infra estruturas estão incluídos nos custos dos parquímetros adquiridos.

14. No que diz respeito ao ponto anterior, considera-se atualização da plataforma central toda e qualquer nova funcionalidade de *software* central e local no parquímetro que o concorrente venha a disponibilizar aos seus clientes no período de 10 (dez) anos a contar da adjudicação.

Cláusula 52.^a

Transmissão de eventos e alarmes

1. O sistema central deve poder enviar mensagens de alarme por *webservice*.
2. Os alarmes que lhes estão associados devem ser estruturados em 3 níveis:
 - a. Informação: este nível de alertas inclui alertas não críticos que fornecem informação sobre o estado do sistema, como por exemplo, os níveis atuais de tensão da bateria;
 - b. Avisos ou erros parciais: este nível de alertas inclui alarmes ou avisos para erros potenciais que requerem atenção ou alguma ação por parte do operador, como por exemplo, a informação de cofre quase cheio;
 - c. Avisos ou erros totais: este nível de alertas inclui erros que implicam a colocação do terminal fora de serviço e requerem ações imediatas por parte da manutenção. Um exemplo é a inexistência de papel no parquímetro.
3. Para a transmissão de alertas em tempo real, deve poder ser utilizado um *webservice*, com formato definido em JSON. Esta interface deve permitir:
 - a. Diferenciação de tipos de alertas;
 - b. Regras de envio (por exemplo, imediatamente ou esperar pela próxima comunicação do terminal), devendo ser possível a sua configuração remota, devendo ser possível a sua configuração remota.
4. Configuração dos parquímetros para a utilização de cartões com a tecnologia do tipo M2M (*Machine-to-Machine*) ou NB-IoT.

Cláusula 53.^a

Obtenção de dados

O parquímetro deve permitir obter dados referentes à exploração e à gestão financeira, tais como:

- a. Duração do estacionamento: funções estatísticas que permitam obter os dados acumulados sobre quantidade de períodos adquiridos por intervalo de tempo a selecionar pelo utilizador (hora, dia, semana, mês, ano);
- b. Número e tipo de utilizadores por tarifa: funções estatísticas que permitam obter os dados acumulados sobre as tarifas usadas por período de tempo pré-definido e por dia da semana;

- c. Distribuição horária, diária e mensal do período de utilização: funções estatísticas que permitam obter os dados acumulados sobre a hora de chegada por dia da semana;
- d. Registo e controlo das receitas e da sua recolha;
- e. Registo de funcionamento: deteta a sua operacionalidade efetuando o registo das anomalias e alertas verificados;
- f. Registo de alertas diversos: intervenções técnicas, acerto de hora, alteração de tarifas e porta aberta.

Cláusula 54.^a

Integração do Sistema de gestão com sistemas externos

1. A gestão de parquímetro deve poder interagir com sistemas externos, devendo para isso estar munido com uma interface aberta de integração para monitorização dos parquímetros e recolha automática de informação operacional, financeira ou outra relevante, em servidor externo ao sistema central do parquímetro.
2. No âmbito da presente cláusula, o sistema de gestão deve dispor de capacidade de assegurar plena integração com as interfaces do tipo *Webservice/API* para integração com as plataformas de gestão de fiscalização e de outras plataformas de gestão das cidades e de mobilidade do Município de Cascais, utilizadas pela entidade adjudicante para os seguintes casos de uso:
 - a. Compra de estacionamento
 - b. Compra de estacionamento - títulos especiais
 - c. Pagamento de avisos
 - d. Utilização de vouchers de pagamento
 - e. Apresentação de anúncios publicitários e inquéritos
 - f. Oferta de descontos
 - g. Configuração do parquímetro – Geral
 - h. Venda de títulos de transporte
 - i. Venda de ingressos para eventos
 - j. Meteorologia
 - k. Configuração remota – Taxas
 - l. Comunicação de alarmes e avarias
 - m. Configuração remota – Talões de estacionamento

Cláusula 55.^a

Fluxos de dados entre sistema de gestão operacional do Parquímetro e a Plataforma de gestão de fiscalização utilizada pela entidade adjudicante

O Parquímetro a propor e/ou o respetivo sistema de gestão a si conectado deve assegurar a plena integração com as seguintes API's da plataforma de gestão de fiscalização utilizada pela entidade adjudicante (v.g. Plataforma de Fiscalização).

A. Compra de estacionamento

- Descrição: Permite registar no sistema central a aquisição de títulos de estacionamento adquiridos nos parquímetros, com toda a informação associada
- Comunicação: Parquímetro → Plataforma de fiscalização
- Estrutura de dados
 - Identificação da máquina
 - Data de venda
 - Data de início de estacionamento
 - Data de fim de estacionamento
 - Identificação eixo
 - Tipo de título (impresso, virtual)
 - Identificação de zona
 - Matrícula
 - Montante pago
 - Meio de pagamento (moedas, visa, mbway, voucher)
 - Números sequencial do título de estacionamento

B. Compra de estacionamento – Especiais

- Descrição: Permite registar no sistema central a aquisição de títulos de estacionamento especiais adquiridos nos parquímetros, com toda a informação associada.
- Comunicação: Parquímetro → Plataforma de Fiscalização
- Estrutura de dados
 - Identificação da máquina
 - Data de venda
 - Data de início de estacionamento
 - Data de fim de estacionamento
 - Identificação taxa
 - Tipo de título (impresso, virtual)

- Identificação de zona
- Matrícula
- Montante pago
- Meio de pagamento (moedas, visa, mbway, voucher)
- Números sequencial do título de estacionamento
- Tipo de veículo (elétrico e deficientes)

C. Pagamento de avisos

- Descrição: Permite registar no sistema central o pagamento de um aviso emitido pela concessionária. Na opção de pagamento do aviso, o parquímetro deve recolher o código do aviso, comunicar com a Plataforma de fiscalização para validar o código, recebendo informação sobre o montante e estado de pagamento do aviso.
- Comunicação: Parquímetro → Plataforma de Fiscalização
 - Estrutura de dados
 - (step 1) Validação do aviso
 - Identificação do aviso
 - (step 3) Comunicação pagamento
 - Identificação do aviso
 - Identificação da máquina
 - Data de pagamento
 - Meio de pagamento
- Comunicação: Plataforma de fiscalização → Parquímetro
 - Estrutura de dados
 - (step 2) Informação do aviso
 - Identificação do aviso
 - Estado de pago
 - Matrícula associada
 - Montante a pagar

D. Utilização de vouchers de pagamento

- Descrição: Permite validar junto do sistema central um código de um voucher para a obtenção de um título de estacionamento de montante pré-definido. Na opção de pagamento de estacionamento com o voucher, o parquímetro deve recolher o código

de identificação, comunicar com a Plataforma de fiscalização para validar o código, recebendo informação sobre o montante e validade do voucher.

- Comunicação: Parquímetro → Plataforma de Fiscalização
 - Estrutura de dados
 - (step 1) Validação do voucher
 - Identificação da máquina
 - Identificação do voucher
 - (step 3) Comunicação utilização voucher
 - Identificação do voucher
- Comunicação: Plataforma de fiscalização → Parquímetro
 - Estrutura de dados
 - (step 2) Informação do aviso
 - Identificação do voucher
 - Montante voucher
 - Data de validade
 - Utilizações por expirar

E. Apresentação de anúncios publicitários e inquéritos.

- Descrição: Permite ao parquímetro obter junto da Plataforma de fiscalização anúncios publicitários e ou inquéritos para os vários momentos de venda disponíveis. Deverão existir pelo menos dois momentos de apresentação da publicidade. Quando a máquina liga e quando termina a aquisição do estacionamento. O parquímetro deve a cada utilização solicitar à Plataforma de fiscalização informação sobre os anúncios a apresentar sendo que após a apresentação deve comunicar que o mesmo foi apresentado.
- Comunicação: Parquímetro → Plataforma de Fiscalização
 - Estrutura de dados
 - (step 1) Aquisição de anúncios
 - Identificação da máquina.
 - (step 3) Comunicação apresentação anúncio
 - Identificação anúncio
 - Hora de apresentação.

- Comunicação: Plataforma de fiscalização → Parquímetro
 - Estrutura de dados
 - (step 2) Informação do anúncio
 - Identificação do anúncio
 - Url
 - Formato
 - Altura
 - Largura.

F. Oferta de descontos.

- Descrição: Permite ao parquímetro obter junto da Plataforma de Fiscalização, vales de descontos para entrega aos condutores após a aquisição de títulos de estacionamento. O parquímetro deve a cada aquisição de título de estacionamento solicitar à Plataforma de fiscalização informação sobre os descontos a oferecer sendo que após a impressão do mesmo deve comunicar que o mesmo foi impresso.
- Comunicação: Parquímetro → Plataforma de Fiscalização
 - Estrutura de dados
 - (step 1) Aquisição de descontos
 - Identificação da máquina.
 - (step 3) Comunicação impressão desconto
 - Identificação do desconto
 - Hora de impressão.
- Comunicação: Plataforma de fiscalização → Parquímetro
 - Estrutura de dados
 - (step 2) Informação do desconto
 - Identificação do anúncio
 - Título do anúncio
 - Tipo de anúncio
 - Valor desconto.

G. Configuração do parquímetro – Geral.

- Descrição: Permite ao parquímetro obter junto do sistema central, a parametrização necessária para configurar o seu funcionamento e identificação.

- Comunicação: Parquímetro → Plataforma de Fiscalização
- Estrutura de dados
 - Número da máquina
 - Incluir matrícula ou não.
 - Capacidade máxima do cofre
 - Nome da Zona
 - Identificação do eixo
 - Nome da rua
 - Coordenadas GPS
 - Nome entidade
 - Meios de pagamento ativos
 - Tipos de talão ativos
 - Idiomas ativos
 - Idioma padrão

H. Venda de títulos de transporte.

- Descrição: Permite ao parquímetro obter junto da Plataforma de fiscalização uma lista títulos de transporte para serem comercializados no parquímetro. O parquímetro deve permitir a venda de títulos de transporte. Quando for selecionada esta opção o parquímetro deve consultar a plataforma de fiscalização e solicitar os títulos de transporte disponíveis para venda. Após a venda deve ser igualmente comunicada à Plataforma de fiscalização.
- Comunicação: Parquímetro → Plataforma de fiscalização
 - Estrutura de dados
 - (step 1) Aquisição de títulos de transporte
 - Identificação da máquina.
 - (step 3) Comunicação venda título de transporte
 - Identificação título de transporte
 - Data de compra
 - Montante pago
 - Meio de pagamento.
- Comunicação: → Parquímetro

- Estrutura de dados
 - (step 2) Informação do título de transporte
 - Identificação do título de transporte
 - Descrição
 - Montante.

I. Venda de ingressos para eventos.

- Descrição: Permite ao parquímetro obter junto do sistema central, lista de ingressos para eventos para serem comercializados no parquímetro. O parquímetro deve permitir a venda de ingressos para eventos. Quando for selecionada esta opção o parquímetro deve consultar a plataforma de fiscalização e solicitar os ingressos disponíveis para venda. Após a venda, esta deve ser igualmente comunicada à Plataforma de fiscalização.
- Comunicação: Parquímetro → Plataforma de fiscalização
 - Estrutura de dados
 - (step 1) Aquisição de ingressos
 - Identificação da máquina.
 - (step 3) Comunicação apresentação ingresso
 - Identificação do ingresso
 - Data de compra
 - Montante pago
 - Meio de pagamento.
- Comunicação: Plataforma de fiscalização → Parquímetro
 - Estrutura de dados
 - (step 2) Informação dos eventos
 - Identificação do evento
 - Nome evento
 - Descrição
 - Código ingresso
 - Montante
 - Imagem descritiva.

J. Meteorologia.

- Descrição: Permite ao parquímetro obter junto do sistema central, a previsão da meteorologia para os próximos 5 dias para a zona em questão. O parquímetro deve permitir a apresentação da meteorologia para a zona de instalação.
- Comunicação: Parquímetro → Plataforma de fiscalização
- Estrutura de dados
 - Apresentação Meteorologia
 - Identificação da máquina

K. Configuração remota – Taxas e preços

- Descrição: Permite ao parquímetro obter junto do sistema central, toda a parametrização necessária acerca das taxas e preços a serem aplicadas na máquina. O parquímetro deve solicitar ao Plataforma de fiscalização informação relativa à tabela de taxas e preços em vigor na zona de instalação. Esta poderá incluir múltiplas taxas e preços, definidos por intervalo, minutos, etc.
- Comunicação: Parquímetro → Plataforma de fiscalização
- Estrutura de dados
 - Taxa
 - Identificação da máquina
 - Período do ano
 - Horário
 - Taxa

L. Comunicação de alarmes e avarias.

- Descrição: Permite ao parquímetro entregar à Plataforma de fiscalização todo o tipo de avarias e ou alarmes que tenham ocorrido na máquina. O parquímetro deve comunicar à plataforma Plataforma de fiscalização a ocorrência de eventos e ou avarias para efeitos de registo e notificação. A comunicação deve enviar uma lista de eventos. A lista de eventos deve considerar vários níveis de alerta, sendo que o mais grave deve ser comunicado em tempo real. As categorias de alarmes e eventos são as seguintes:
 - Alertas e eventos devem incluir:
 - Inserção de moedas
 - Devolução de moedas
 - Impressão talão de estacionamento
 - Falha na conexão à internet

- Fecho de portas
 - Abertura de portas
 - Remoção de cofre
 - Inserção de cofre
 - Falhas de conexão com os periféricos
 - Falha de conexão com a Plataforma de fiscalização
 - Nível baixo de bateria
 - Nível muito baixo de bateria
 - Nível baixo de rolo de papel
 - Papel encravado na impressora
 - Alteração das configurações
 - Registo de falha de serviço
 - Registo de falha de energia
 - Erros no periférico
 - Notificação de atualização
 - Cofre atingiu a capacidade máxima
 - Cofre atingiu metade da capacidade máxima
 - Comunicação
- Comunicação: Parquímetro → Plataforma de fiscalização
 - Estrutura de dados
 - Nível de alerta
 - Categorias
 - Descrição
 - Timestamp
 - identificação única do parquímetro

M. Configuração remota – Talões de estacionamento.

- Descrição: Permite ao parquímetro obter junto do sistema central a informação necessária para personalização do talão de estacionamento.
- Comunicação: Parquímetro → Plataforma de Fiscalização
- Estrutura de dados
 - Título.1
 - Título.2

- Texto iva
- nome.empresa
- info.empresa
- texto.1
- texto.iva
- footer.1
- footer.2
- footer.3

Cláusula 56.^a

Fixação do parquímetro

1. É responsabilidade do adjudicatário proceder ao transporte, montagem e instalação do parquímetro o qual deve ser convenientemente fixado ao solo através de um maciço em betão, que servirá de fundação, garantindo a sua estabilidade e segurança, devendo este e demais elementos de apoio necessários à sua instalação, atender às boas regras da arte, especificações técnicas de construção e resistência ambiental.
2. A base do maciço de fixação do parquímetro ao solo deve ter no mínimo 50cm de profundidade.

Cláusula 57.^a

Sinalização do parquímetro

1. Junto a cada parquímetro deve ser instalada sinalização vertical reflectorizada, com dupla face, com bandeirola com medidas aproximadas de 0,50x0,50m montada em poste galvanizado de 1"1/2 de secção, com altura livre de $\approx$ 2200mm, tamponado, com a indicação "Retire aqui o seu bilhete", incluindo o símbolo homologado para pagamentos.
2. A informação a incluir na sinalização referida no ponto anterior será disponibilizada pela entidade adjudicante.

Cláusula 58.^a

Primeira Verificação

O controlo metrológico dos parquímetros por entidade competente, no âmbito da primeira verificação após a sua instalação, é da inteira responsabilidade do adjudicatário, devendo os parquímetros serem entregues já verificados, e os respetivos custos estão incluídos no preço do fornecimento.

Cláusula 59.^a

Segurança e Saúde no Trabalho

O adjudicatário fica sujeito às disposições legais e regulamentares em vigor sobre segurança e saúde no trabalho relativamente a todo o pessoal empregado, bem como a outros intervenientes temporária ou permanentemente na prestação de serviços objeto do presente procedimento, correndo por sua conta os encargos que resultem do cumprimento de tais obrigações.

ANEXO I
PREÇOS BASE UNITÁRIOS

Item	Designação	Qtd	Preço base Unitário (€)	Preço base parcial (€)
1 Fornecimentos e serviços de instalação (base)				
1.1	Fornecimento de parquímetro, incluindo painel fotovoltaico, baterias, módulo de comunicações, maciço em betão para fixação ao solo, selagem de 1ª verificação do IPQ. Inclui licenciamento por 10 anos de acesso ao sistema de gestão centralizada para até 10 utilizadores em simultâneo, nele incluído igualmente o licenciamento para integração de dados com os sistemas externos conforme caderno de encargos, pelo período de 10 anos. Inclui ainda módulo de leitura de cartões de proximidade para parquímetro, incluindo todos os acessórios de montagem, serviços de instalação, configuração, testes e colocação em serviço de módulo de leitura de cartões de proximidade para parquímetro.	100	5 895,00	589 500,00
1.2	Serviço de desenho e implementação/adaptação das integrações entre o módulo de leitura de cartões de proximidade para parquímetro, os sistemas de informação da Cascais Próxima, da TML e do <i>Acquirer</i> da Cascais Próxima, bem como de realização de testes integrados de entrada em serviço, conforme especificação técnica. (v.g.)	1	12 500,00	12 500,00
1.3	Serviços de instalação de parquímetro no solo e de configuração na plataforma de gestão, primeira verificação metrológica e ensaios de colocação em serviço. Inclui desenho e implementação / adaptação das integrações entre o sistema de gestão centralizado do parquímetro e os sistemas de informação da Cascais Próxima, bem como de realização de testes integrados de entrada em serviço, conforme especificação técnica.	100	150,00	15 000,00
1.4	Chave de coleta	5	21,00	105,00
1.5	Chave de manutenção	5	21,0	105,00
1.6	Cofre adicional	5	160,00	800,00
1.7	Seletor de Moedas	10	222,00	2 220,00
1.8	Placa principal CPU	5	490,00	2 450,00
1.9	Impressora de talões	10	218,00	2 180,00
1.10	Bateria	10	104,50	1 045,00

1.11	Display tátil antivandálico	20	310,00	6 200,00
1.12	Fechadura da porta de acesso ao cofre	10	89,00	890,00
1.13	Fechadura da porta de acesso ao compartimento técnico e eletrónico do parquímetro	10	35,00	350,00
1.14	Painel Fotovoltaico	10	225,00	2 250,00
Total base (Item 1)				635 595,00
2	Formação (Base)			
2.1	Formação em operação e administração do sistema de gestão operacional do parquímetro e em operação técnica e manutenção do parquímetro para até 10 colaboradores – <i>cfr.</i> ponto 4 do anexo I ao programa.	1	500,00	500,00
Total base (Item 2)				500,00
3	Suporte e assistência técnica			
3.1	Suporte e assistência técnica para os parquímetros e sistema de gestão operacional durante 36 meses, incluindo a gestão de um lote de peças de reserva - <i>cfr.</i> ponto 6 do anexo I ao programa.	3600	25,00	90 000,00
Total (Item 3)				90 000,00
Total base (Itens 1 + 2 + 3)				726 095,00
4	Fornecimentos opcionais			
4.1	Módulo de ligação de parquímetro a fonte de energia elétrica externa em 220VAC.	40	195,00	7 800,00
4.2	Serviços de instalação, configuração, testes e colocação em serviço de módulo de ligação de parquímetro a fonte de energia elétrica externa em 220VAC.	40	45,00	1 800,00
Total (Item 4)				9 600,00
Total base (Itens 1 + 2 + 3 + 4)				735 695,00
Valor para peças e componentes extra lote de reserva				54 000,00
TOTAL BASE GLOBAL				789 695,00

Aos valores acima mencionados, acrescem o Imposto sobre o Valor Acrescentado, à taxa legal aplicável. (...).